



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 27/06/95

Assinatura do Presidente

EM DO NO EXPEDIENTE DE 22.6.95

Assinatura do Presidente

EM DO NO EXPEDIENTE DE 26.6.95

Assinatura do Presidente

Parecer conjunto das Comissões de Legislação Justiça e Redação Final e, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 641/95 de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1996.

Após reunião das Comissões de Legislação Justiça e Redação Final e orçamento e Finanças para apreciação do Projeto de Lei nº 641/95 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1996 e das Emendas a este apresentadas emitimos o seguinte parecer:

PARECER:

EMENDAS MODIFICATIVAS:

EMENDA Nº 01 - De autoria dos Vereadores Arlindo Rebouças, Wellington Jurema e Abelmiro Freire, que apresenta emenda modificativa nº 01 no artigo 13 da referida lei, chegamos à conclusão de que ela não se justifica uma vez que o percentual apresentado é o máximo permitido pela Constituição Federal.

EMENDA Nº 02 - De autoria dos Vereadores Arlindo Rebouças, Wellington Jurema e Abelmiro Freire, modifica a redação do artigo 25 do presente Projeto de Lei tornando necessária a apresentação de Projeto de Lei pelo Executivo todas as vezes que esse for firmar convênio com às Administrações Federal e Estadual e de outros municípios ou entidades privadas de âmbito nacional ou internacional.

Somos de parecer favorável à aprovação da emenda nº 01 como ela se apresenta e apresentamos uma substituição à emenda nº 02 acrescentando-se ao final do texto original do Projeto de Lei a expressão "desde que não gere despesas para o município". A preservação do texto original visa das agilidade ao Executivo para a celebração de convênios, aproveitando oportunidades eventuais que surjam.



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 22/06/95
Assinatura do Presidente

EMENDA NO EXPEDIENTE DE _____
Assinatura do Presidente

EMENDA NO EXPEDIENTE DE 22/06/95
Assinatura do Presidente

EMENDA ADITIVAS:

EMENDA Nº 03 - de autoria dos Vereadores Wellington Jurema, Arlindo rebouças e Abelmiro Freire que insere dois artigos renumerando os seguintes. Tal emenda estabelece a criação de Dotação Orçamentárias com percentual de 3% (tres por cento), do total das receitas municipais oriundas dos tributos municipais, transferências constitucionais e do Patrimônio Municipal, que sera repassado ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e estabelece o dia 25 de cada mês como data limite para que a transferência seja feita pelo Executivo ao Fundo citado.

Somos de parecer favorável à isenção do primeiro artigo pois está perfeitamente com o que dispõe a lei Ordinária 607/91 que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º inciso primeiro. Quanto ao segundo artigo propomos um substitutivo modificando a data limite para transferência do dia 25 para o dia 30 de cada mês.

EMENDA Nº 04 - de autoria dos Vereadores Abelmiro Freire, Arlindo Rebouças e Wellington Jurema, insere mais um artigo com dois incisos renumerando os seguinte determinando que seja previsto na Lei orçamentária Anual de 1996 a criação do Programa de Ações Emergenciais.

Este artigo proposto vem seguido por dois incisos, técnica legislativa da qual discordamos pois o inciso destina-se a discriminar as várias hipóteses abrangidas pela disposição do artigo ou parágrafo. Somos portanto, pela transformação dos incisos em parágrafos pois por definição o parágrafo consigna a excessão da regra exposta no artigo ou com substância uma variação da norma estabelecida, que é o caso. Somos portanto pela aprovação com as modificações propostas.

EMENDA Nº 05 - de autoria dos Vereadores Arlindo Rebouças, Abelmiro Freire e wellington Jurema, insere mais um artigo com quatro incisos, renumerando os seguintes no capítulo V - Do Orçamento da Seguridade Social, propondo dotação especifica no percentual mínimo de 1% (hum por cento) para Subvenções sociais a entidade fi-



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 22/06/95
Assinatura do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DE 22/06/95
Assinatura do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DE _____
Assinatura do Presidente

antropicas, sem fins lucrativos e os incisos, estabelecem as condições para recebimento. Como não existe nenhum dispositivo legal, nem constitucional que seja contrário a esta proposição somos pela sua aprovação.

EMENDA Nº 06 - de autoria dos Vereadores Wellington Jurema, Abelmiro Freire e Arlindo reboças, insere uma serie de obras como metas a serem alcançadas pela Administração Municipal no Exercício de 1996, muitas delas de real necessidade para as populações beneficiadas. Não havendo nenhum dispositivo legal ou constitucional que seja contrário a essa proposição somos de parecer favorável à sua aprovação.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1995

COMISSÃO DE LEGILAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Wellington Jurema
Membro

Edivaldo Ferreira
Presidente

Álvaro Pithon
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Antonio Napoli
Membro

Edmilson do Prado
Relator

Humberto Lima
Membro



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 641/95 - LDO

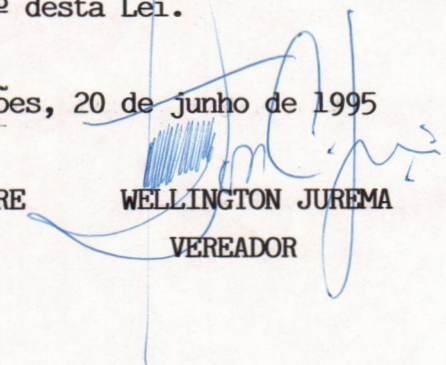
Cria-se mais um artigo no capítulo V - do Orçamento da Seguridade Social, com a seguinte redação:

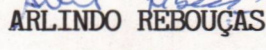
Art... "Na proposta Orçamentária será dotada uma dotação específica a título de Subvenções Sociais, no valor mínimo de 1%, destinadas a critério dos Vereadores a entidades filantrópicas sem fins lucrativos desde que preencham as seguintes condições:

- I - Sejam reconhecidos por lei de utilidade pública;
- II - Apresentam declaração atualizada, de no mínimo duas autoridades locais, quanto ao bom funcionamento e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.
- III - As entidades só poderão receber as subvenções se estiverem com as prestações de contas, referente a recebimento de recursos sociais municipal em dias junto ao Executivo Municipal.
- IV - Os recursos destinados a cada entidade serão pagos pelo tesouro municipal, em 06 (seis) parcelas de igual valor até 30 de agosto de 1996, e atualizados e corrigidos de acordo com o artigo 2º e 3º desta Lei.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1995


ABELMIRO FREIRE
VEREADOR


WELLINGTON JUREMA
VEREADOR


ARLINDO REBOÇAS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 641/95 - LDO


Cria-se artigo, remunerando os seguintes:

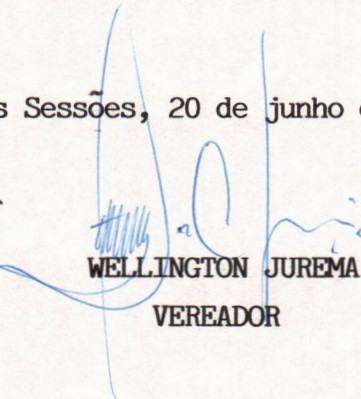
Art... " Será previsto na Lei Orçamentária anual de 1995 a criação do Programa de Ações Emergenciais, com a finalidade de atender as obras e serviços de caráter emergencial."

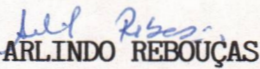
I - As obras e serviços a serem contemplados no programa serão indicados por entidades representativas da comunidade e por Vereadores à Câmara Municipal, que os aprovará e esta belecerá ordem de prioridade.

II - As obras e serviços priorizados serão atendidos pela Administração Municipal, levando-se em conta a disponibilidade de financeira do Município.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1995


ABELMIRO FREIRE
VEREADOR


WELLINGTON JUREMA
VEREADOR


ARLINDO REBOUÇAS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 641/95 - LDO

Cria-se artigo, renumerando os seguintes:

Art... " Será previsto na Lei Orçamentária anual de 1996, dotação Orçamentária no valor mínimo de 3% (três por cento), do total das receitas municipais oriundas dos tributos tribu-
tos municipais, transferências constitucionais e do Patri-
mônio Municipal, que será repassado para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente."

Art... " As transferências de recursos financeiros para o Fundo Mu-
nicipal da Criança e do Adolescente, serão feitas até o dia
25 de cada mês."

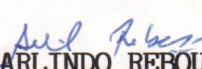
Sala das Sessões, 20 de junho de 1995


ABELMIRO FREIRE

VEREADOR


WELLINGTON JUREMA

VEREADOR


ARLINDO REBOUÇAS

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL

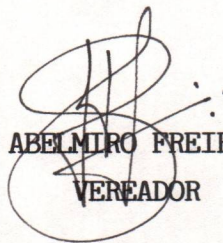
VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

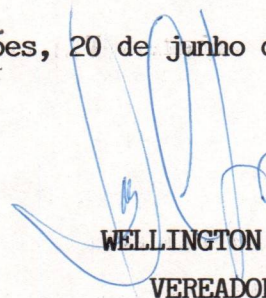
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 641/95


Altera redação do artigo 25, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - " Em havendo necessidade do cumprimento da Lei Orçamentária Anual, o Executivo Municipal apresenta ao Legislativo, Projeto de Lei propondo assinatura de convênios do Poder Executivo com a administração Pública Federal Estadual, outros municípios ou entidades privadas de âmbito Nacional ou Internacional.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1995


ABELMIRO FREIRE
VEREADOR


WELLINGTON JUREMA
VEREADOR


ARLINDO REBOUÇAS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

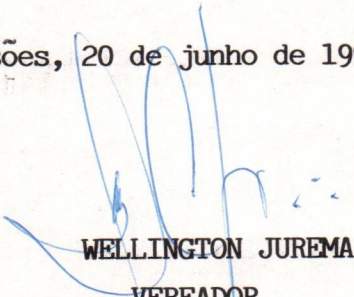
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 641/95 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

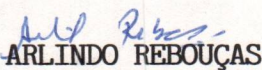
Altera redação do Art. 13, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 - " O Poder legislativo fará o encaminhamento ao Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de agosto, da sua proposta parcial, a fim de que seja integrada ao Orçamento Geral do Município."

Sala das Sessões, 20 de junho de 1995


ABELMO FREIRE
VEREADOR


WELLINGTON JUREMA
VEREADOR


ARLINDO REBOUÇAS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

EMENDA AO ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 641/95 - LDO
DEMONSTRATIVO DAS METAS E DESPESAS DE CAPITAL.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Informatização e Modernização do Legislativo Municipal

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Construção da Casa do Tabalhador Rural;
- Construção do Centro de Amparo e Profissionalização do Menor;
- Construção do Lar de Amparo do Indigente;
- Construção da Casa do Menor Carente.

EDUCAÇÃO

- Construção da Escola do Bairro Parque Conveima II;
- Construção da Escola Vila Serrana;
- Construção da Escola do Bairro Bruno Bacelar;
- Construção da Escola Bairro de Sobradinho;
- Construções de Quadras Poliesportivas nos Bairros, Jurema, Quincas, Brito, Kadija, Patagônia, Vila Serrana, Miro Cairo, Santa Terezinha, Jardim Valéria, Campinhos, Urbis VI.

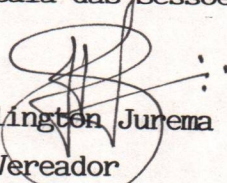
URBANISMO E MEIO AMBIENTE

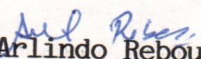
- Drenagem e urbanização do Povoado de Campinhos
- Ajardinamento de Praças nos seguintes Bairros (Jurema, Quincas Brito, Patagônia, Kadija, Urbis VI, Vila Serrana.)

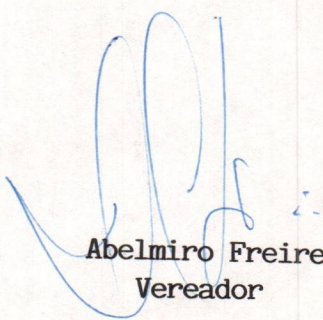
SAÚDE E SANEAMENTO

- Saneamento do Povoado de Campinhos
- Repavimentação, pavimento do Bairro Jurema.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1995


Wellington Jurema
Vereador


Arlindo Rebouças
Vereador


Abelmiro Freire
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

APROVADO EM - DISCUSSÃO EM
Assinatura de Presidente

EMENDADO NO EXPEDIENTE DE 22/06/93
Assinatura do Presidente

EMENDA ADITIVAS:

EMENDA Nº 03 - de autoria dos Vereadores Wellington Jurema, Arlindo rebouças e Abelmiro Freire que insere dois artigos renumerando os seguintes. Tal emenda estabelece a criação de Dotação Orçamentárias com percentual de 3% (tres por cento), do total das receitas municipais oriundas dos tributos municipais, transferências constitucionais e do Patrimônio Municipal, que sera repassado ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e estabelece o dia 25 de cada mês como data limite para que a transferência seja feita pelo Executivo ao Fundo citado.

Somos de parecer favorável à isenção do primeiro artigo pois está perfeitamente com o que dispõe a lei Ordinária 607/91 que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º inciso primeiro. Quanto ao segundo artigo propomos um substitutivo modificando a data limite para transferência do dia 25 para o dia 30 de cada mês.

EMENDA Nº 04 - de autoria dos Vereadores Abelmiro Freire, Arlindo Rebouças e Wellington Jurema, insere mais um artigo com dois incisos renumerando os seguinte determinando que seja previsto na Lei orçamentária Anual de 1996 a criação do Programa de Ações Emergenciais.

Este artigo proposto vem seguido por dois incisos, técnica legislativa da qual discordamos pois o inciso destina-se a discriminar as várias hipóteses abrangidas pela disposição do artigo ou parágrafo. Somos portanto, pela transformação dos incisos em parágrafos pois por definição o parágrafo consigna a excessão da regra exposta no artigo ou com substância uma variação da norma estabelecida, que é o caso. Somos portanto pela aprovação com as modificações propostas.

EMENDA Nº 05 - de autoria dos Vereadores Arlindo Rebouças, Abelmiro Freire e wellington Jurema, insere mais um artigo com quatro incisos, renumerando os seguintes no capítulo V - Do Orçamento da Seguridade Social, propondo dotação especifica no percentual mínimo de 1% (hum por cento) para Subvenções sociais a entidade fi-



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

EMENDADO NO EXPEDIENTE DE 22.06.95
Assinatura do Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO E.M.
Assinatura do

antropicas, sem fins lucrativos e os incisos, estabelecem as condições para recebimento. Como não existe nenhum dispositivo legal , nem constitucional que seja contrário a esta proposição somos pela sua aprovação.

EMENDA Nº 06 - de autoria dos Vereadores Wellington Jurema, Abelmiro Freire e Arlindo reboças, insere uma serie de obras como metas a serem alcançadas pela Administração Municipal no Exercício de 1996, muitas delas de real necessidade para as populações beneficiadas. Não havendo nenhum dispositivo legal ou constitucional que seja contrário a essa proposição somos de parecer favorável à sua aprovação.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1995

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Wellington Jurema
Membro

Edivaldo Ferreira
Presidente

Alvaro Pithon
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Antonio Nápoli
Membro

Edmilson do Prado
Relator

Humberto Lima
Membro